



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 164/2019 – GP**

Luz Alves/SC, 05 de agosto de 2019.

**Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 52/2019**

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 52/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Bertolino Bachmann, informamos que os imóveis públicos a serem desafetados por meio do Projeto de Lei n.º 18/2019, tornando-os bens disponíveis, serão alienados por meio de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e os contratos da administração pública.

Sendo assim, cumpre-nos esclarecer que os imóveis situados na localidade de Laranjeiras, com área de 3.053,40 m<sup>2</sup>, e no Bairro da Vila Nova, com área de 1.892,06 m<sup>2</sup>, foram adquiridos por meio de doações, conforme as Leis Municipais n.º 863/97 e n.º 935/2000 anexas, enquanto que o imóvel localizado na Rua Ângelo Paolin, no Bairro Vila do Salto, com área de 1.144,61 m<sup>2</sup>, foi adquirido em razão da aplicação do artigo 271 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2007 – Plano Diretor do Município, que dispõe sobre a doação de áreas destinadas ao uso público em parcelamentos sob forma de loteamento, referente a regularização do Loteamento Morada do Sol.

Nesse sentido, destacamos que os referidos imóveis foram avaliados como aptos a serem alienados, considerando que se tratam de bens públicos atualmente sem efetiva utilidade pública, seja por conta de sua localização, bem como diante da necessidade de dispor de significativo investimento financeiro para torná-los adequados à projetos de interesse público.

Além disso, entendemos ser mais vantajoso direcionar os recursos financeiros oriundos da administração desses bens para outros mais relevantes ao atendimento da população, a exemplo de projetos e políticas que efetivamente estejam afetados a uma finalidade social, razão pela qual esta Administração pensa ser oportuno aliená-los neste momento.

No que tange as avaliações imobiliárias, informamos que estas são imprescindíveis para a realização do processo licitatório para alienação de bens públicos e certamente serão providenciadas, no entanto, cada avaliação possuiu um custo para a Administração, razão pela qual ainda não foram solicitadas.



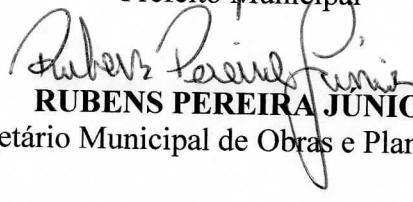
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Por fim, no tocante aos cronogramas bimestrais de arrecadação, essas informações estão disponíveis no portal da transparência do Município de Luiz Alves, com acesso pelo endereço eletrônico <[https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-019/con\\_ingressosreceitas.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-019/con_ingressosreceitas.faces)>.

Respeitosamente,

  
**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

  
**RUBENS PEREIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

*Exmo. Sr.*

***Laerte Schveitzer***

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA*

*Protocolado em*

*07/08/19*

*Câmara Municipal de Luiz Alves/SC*

*Revieler*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF N° 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110  
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI N° 863/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE TERRAS.

Valdir Schappo, Prefeito Municipal de Luís, no uso de suas atribuições Legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Luís Alves, pessoa jurídica de direito público, autorizado a receber por doação, uma área de terra de propriedade do Sr. João Pedro Reinert, com a área total de 3.053,40 m<sup>2</sup> (Três mil e cinqüenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) localizado na Estrada Geral de Iaranjeiras, para execução da primeira etapa do Projeto PRONAF, conforme projeto anexo.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juís Alves, em 17 de Novembro de 1997.

~~Valdir Schiappo~~  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva  
Secretário da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI N° 935/2000

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER DOAÇÃO DE TERRAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Luís Alves, pessoa jurídica de direito público autorizado a receber por doação, uma área de terra de propriedade do Senhor Adolfo Afonso Schmitt, com a área total de 1.892,06 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e noventa e dois metros e seis centímetros quadrados), localizado em Rio Canoas, fazendo frente em 46 metros na antiga estrada, fundos em 26,40 metros com terras remanescentes dos doadores, extremando do lado direito em 51 metros com a estrada vicinal, e do lado esquerdo em 56 metros com terras de Pedro Goedert.

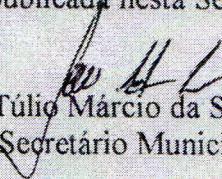
Art. 2º - Esta área de terra ,de que trata o artigo anterior, é área de interesse social, para fins de funcionamento da Cooperativa Vila Nova, neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 19 de Junho de 2000.

  
Valdir Schappo  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

  
Túlio Márcio da Silva  
Secretário Municipal